



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI**

**Autoria: Carminha Paiva**

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, ao GRUPO CULTURAL RECREATIVO E DANÇA QUADRILHA JUNINA RALA-RALA, CNPJ nº 11.334.086/0001-05, situado na Rua Coronel Gonçalo Prado, 24, São José, Maruim/SE, CEP 49.770-000.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei nº 5.495, de 23 de dezembro de 2004, ao GRUPO CULTURAL RECREATIVO E DANÇA QUADRILHA JUNINA RALA-RALA, CNPJ nº 11.334.086/0001-05, situado na Rua Coronel Gonçalo Prado, 24, São José, Maruim/SE, CEP 49.770-000.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

Apresento à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa conceder o título de **utilidade pública estadual** ao **Grupo Cultural Recreativo E Dança Quadrilha Junina Rala-Rala**, entidade que, ao longo de sua trajetória, tem contribuído significativamente para a preservação, promoção e valorização da cultura popular sergipana, especialmente por meio da tradição das festas juninas. Com forte atuação comunitária, o grupo tem desempenhado um papel fundamental na difusão da identidade nordestina, promovendo inclusão social, arte, educação e cidadania por meio da dança, da música e do convívio coletivo.

A Quadrilha Junina Rala-Rala não se limita à sua apresentação artística. Trata-se de um verdadeiro movimento cultural que agrega jovens, crianças e adultos em atividades recreativas, oficinas, ensaios e ações comunitárias, criando um espaço de pertencimento, disciplina e formação cultural. O grupo é responsável por manter viva uma das mais importantes manifestações culturais do nosso povo, estimulando o respeito às tradições e despertando talentos nas comunidades onde atua.

Além da contribuição cultural, o grupo promove integração social, combate à ociosidade e à exclusão, e fortalece laços de solidariedade entre os participantes e suas famílias. Sua atuação vai além dos arraiais e festivais, participando de atividades escolares, eventos beneficentes e parcerias com organizações locais que visam o desenvolvimento cultural e humano dos envolvidos.

Reconhecer o Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala como entidade de utilidade pública estadual é valorizar o trabalho de base realizado com responsabilidade, dedicação e impacto social. É também uma forma de incentivar a continuidade dessa importante expressão cultural, assegurando melhores condições para que o grupo possa firmar parcerias, acessar recursos públicos e ampliar seu alcance nas comunidades sergipanas.

O reconhecimento do Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala como entidade de utilidade pública estadual é não apenas uma forma de valorizar sua atuação, mas também um meio de assegurar que a organização possa captar mais recursos





**ESTADO DE SERGIPE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

e estabelecer novas parcerias, ampliando o alcance e a eficácia de seus projetos. Este reconhecimento reforça a importância de iniciativas solidárias no fortalecimento da cidadania e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante da relevância das ações desenvolvidas pelo Grupo Cultural Recreativo e Dança Quadrilha Junina Rala-Rala e do impacto positivo que tem gerado na vida de tantas pessoas, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, reconhecendo formalmente a utilidade pública dessa instituição e contribuindo para a continuidade de seu trabalho em benefício da população do nosso estado.

Por fim, cumpre informar que após análise de toda documentação, além dos resultados apresentados, verifica-se que a presente Associação atende a todos os requisitos da Lei nº 5.945/2004 fazendo jus ao reconhecimento da sua utilidade pública para o Estado de Sergipe.

Aracaju/SE. 14 de julho de 2025.

**CARMINHA PAIVA**

Deputada Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003100340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 14/07/2025 13:17

Checksum: **83F56278927EEDEFEEE1B7259E9366578E5BA00A2BC1C63920D920D85CF02122**

